



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017

INEXIGIBILIDADE 006/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
SHOW ARTISTICO/ MUSICAL

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SHOW ARTISTICO/MUSICAL** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infra-qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATADA:
RAZ. SOC. NOME: VB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
ENDER./BAIRRO: Rua Francisco Duarte, n. 06, Jardim São Carlos
CIDADE: Sumaré-SP
CEP Nº: 13.170-060
CNPJ Nº: 10.733.069/0001-88
REPR. LEGAL/NOME: Marcelo Nunes Gusmão
CPF Nº: 277.569.568-00
R.G: 30.986.159-7-SSP/SP
Email: marcelo@villabaggage.com.br
PRODUTO: SHOW ARTISTICO/MUSICAL
DIA DO EVENTO: 30 de Junho de 2017
PRODUTO: SHOW COM O TRIO VILLA BAGGAGE
VALOR: R\$: 26.000,00 (vinte e seis mil reais)
CONTRATANTE:
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI MS
CNPJ: 03.783.859/0001-02
ENDEREÇO: AV. BERNADETE SANTOS LEITE, N. 382
CIDADE: JATEI MS
TELEFONE (S): (67) 3465.1133
REPRESENTANTE LEGAL: ERALDO JORGE LEITE
R.G: 102.620-SSP/MT
CPF: 049.051.991-15
LOCAL EVENTO: PARQUE DA FOGUEIRA



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

Entre **VB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, doravante denominada **CONTRATADA**, ficam justo e acertado a contratação de **show musical**, mediante a observância e cumprimento das cláusulas e condições abaixo discriminadas, pelas quais comprometem e obrigam-se:

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento dos artistas **VILLA BAGGAGE** como também detém a exclusividade da mesma para a apresentação na sede da **CONTRATANTE**. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são as seguintes:

DATA: 30 de Junho de 2017
LOCAL DO SHOW: PARQUE DA FOGUEIRA
HOR. PREV. INICIO: 23:00 horas
CIDADE: JATEI - MS
TIPO DE EVENTO: SHOW ARTISTICO/MUSICAL
DURAÇÃO DO SHOW: no mínimo 01:30 horas

Cláusula Segunda – A **CONTRATADA** receberá pelos serviços acima, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de **R\$: 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, sendo que a mesma se responsabilizara pelo pagamento das taxas e impostos devidos pela realização dos shows; a serem pagos da seguinte forma: 30% (trinta por cento), ou seja, **R\$: 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)** a serem pagos no dia 14 (quatorze) de junho de 2017 e o restante, ou seja, **R\$: 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)** no dia do show (30 de junho de 2017).

Cláusula Terceira – Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na Cláusula Segunda deste Contrato, deverá a **CONTRATANTE** informar os motivos.

IMPORTANTE: A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar seguranças para garantir a total integridade física e moral da dupla, bem como de toda a sua equipe, os mesmos devem permanecer no local em que é realizado o show até o término do mesmo.

Cláusula Quarta – A **CONTRATANTE** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura Federal, Diversões Públicas, Sociedade Arrecadoras de Direitos Autorais, autorização do Corpo de Bombeiros etc., para a apresentação deste contrato; bem como providenciar e instalar toda a estrutura física de palco, iluminação e sonorização. Caberá também à **CONTRATANTE**, fornecer camarins para os artistas e sua equipe técnica e veículos para locomoção dentro do município, assim como, hotel e alimentação necessária durante a estadia para a realização do evento.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

Cláusula Quinta – À CONTRATADA, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas.

Cláusula Sexta – O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída.

Cláusula Sétima – A interrupção do evento em consequência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à **CONTRATADA** e seus componentes é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe as seguranças físicas, materiais e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, e obrigando-se o **CONTRATANTE**, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato.

Cláusula Oitava – Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará a parte prejudicada a multa estipulada de 100% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios.

Cláusula Nona - Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal da **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até a sua retirada do local, ao término do show.

Cláusula Décima – A escolha de repertório a ser executado ficará ao inteiro critério da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

Cláusula Décima Primeira – A data da cláusula primeira prevista e contratada, não poderá ser alterada, sem o prévio e expresse assentimento das partes, com anuência por escrito da **CONTRATADA**, que não se responsabiliza pela não realização do evento.

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e, processar ações derivadas do mesmo, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**.

Jateí/MS, 09 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS
Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

VB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
Marcelo Nunes Gusmão,
Pela Contratada

Testemunhas:

Nome: Eduardo Aparecido Martins Pereira

Nome: Luiz Carlos Burci